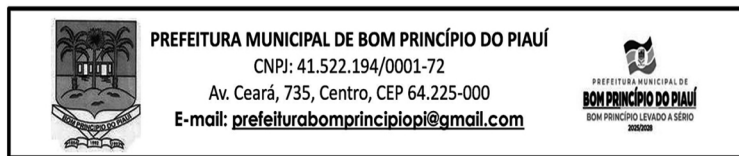


Id:0F8BEF9F9488A6BA



EXTRATO DE CONTRATO

REFERÊNCIA: Contrato nº 22.01.2025.01 – PMBP, celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ (PI) e a empresa FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES MACHADO.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ (PI).

CONTRATADO: FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES MACHADO.

CNPJ DO CONTRATADO: 17.695.546/0001-07.

OBJETO: execução dos serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria contábil voltada ao acompanhamento de controle e estudo de impacto da folha de pagamento do município. e acompanhamento juntos aos órgãos do governo federal, estadual dos convênios, termos de compromissos, termo de cooperação técnica, contratos, de interesse do município de bom princípio do piauí (pi), de acordo com a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: O presente Contrato foi objeto de Inexigibilidade de licitação conforme o art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, vinculado ao Termo que Inexigiu a licitação.

VIGÊNCIA: 02/01/2025 a 31/12/2025.

VALOR MENSAL: R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

VALOR GLOBAL: R\$ 72.000,00 (Setenta e dois mil reais).

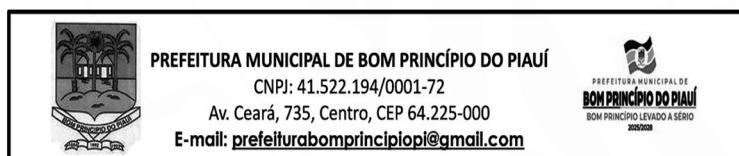
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Orçamento Municipal 2025 – MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ, oriundos do Projeto /Atividade: 04.122.002.2008.0000; Elemento de Despesa: 3.3.90.35.00; Fr: 500;

DATA DA ASSINATURA: 22/01/2025.

FRANCISCO
 APOLINARIO COSTA
 MORAES:78017106300
 Dados: 2025.01.23 11:22:18 -03'00'
 FRANCISCO APOLINÁRIO COSTA MORAES
 Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por
 FRANCISCO APOLINARIO COSTA
 MORAES:78017106300
 Dados: 2025.01.23 11:22:18 -03'00'

Id:0B621F367BEAA6CD



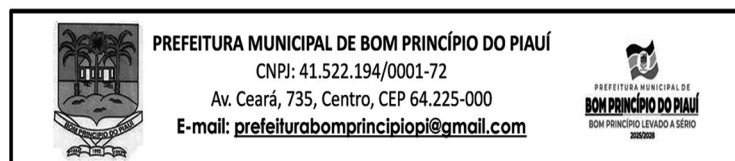
EXTRATO PUBLICAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

O Prefeito Municipal de Bom Princípio do Piauí – PI, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que determina o inciso VIII do art. 72 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, considerando o que consta do presente processo administrativo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 22.01.2025.01**, AUTORIZA a contratação por Inexigibilidade de licitação para o objeto: **EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE APOIAMENTO E CONSULTORIA CONTÁBIL VOLTADA AO ACOMPANHAMENTO DE CONTROLE E ESTUDO DE IMPACTO DA FOLHA DE PAGAMENTO DO MUNICÍPIO. E ACOMPANHAMENTO JUNTOS AOS ÓRGÃOS DO GOVERNO FEDERAL, ESTADUAL DOS CONVÊNIOS, TERMOS DE COMPROMISSOS, TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, CONTRATOS, DE INTERESSE DO MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ (PI), DE ACORDO COM A LEI Nº 14.133/2021 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES**, em favor da empresa: razão Social: **FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES MACHADO** e nome fantasia: **SUPERAVIT**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 17.695.546/0001-07, com sede na Rua Genes Celeste, Nº 2194 - SALA 11 A - PLANALTO, Teresina - PI, CEP.: 64050-107, a qual cotou valor mensal **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**, perfazendo, para em período de 12(doze) meses um valor global em **R\$ 72.000,00 (Setenta e dois mil reais)**. **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

Bom Princípio do Piauí (PI), 22 de janeiro de 2025.
 FRANCISCO APOLINARIO
 COSTA MORAES:78017106300
 Dados: 2025.01.23 11:20:59 -03'00'
 FRANCISCO APOLINÁRIO COSTA MORAES
 Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por
 FRANCISCO APOLINARIO COSTA
 MORAES:78017106300
 Dados: 2025.01.23 11:20:59 -03'00'

Id:0F8BEF9F9488A921



EXTRATO DE CONTRATO

REFERÊNCIA: Contrato nº 16.01.2025.03 – PMBP, celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ (PI) e a empresa MARCELO BRAZ RIBEIRO & ADVOGADOS ASSOCIADOS.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ (PI).

CONTRATADO: MARCELO BRAZ RIBEIRO & ADVOGADOS ASSOCIADOS.

CNPJ DO CONTRATADO: 17.595.873/0001-97.

OBJETO: Execução dos serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica em processos e procedimentos administrativos, certames licitatórios, de interesse do município de Bom Princípio do Piauí (PI), de acordo com a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: O presente Contrato foi objeto de Inexigibilidade de licitação conforme o art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, vinculado ao Termo que Inexigiu a licitação.

VIGÊNCIA: 02/01/2025 a 31/12/2025.

VALOR MENSAL: R\$ 15.180,00 (Quinze mil cento e oitenta reais).

VALOR GLOBAL: R\$ 182.160,00 (Cento e oitenta e dois mil cento e sessenta reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Orçamento Municipal 2025 – MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ, oriundos do Projeto /Atividade: 04.122.002.2008.0000; Elemento de Despesa: 3.3.90.35.00; Fr: 500;

DATA DA ASSINATURA: 16/01/2025.

FRANCISCO
 APOLINARIO COSTA
 MORAES:78017106300
 Dados: 2025.01.16 12:36:33 -03'00'
 FRANCISCO APOLINÁRIO COSTA MORAES
 Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por FRANCISCO
 APOLINARIO COSTA MORAES:78017106300
 Dados: 2025.01.16 12:36:33 -03'00'

Id:167C4AF9683AAEOC



DECRETO Nº 004/2025

REGULAMENTA A LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, QUE DISPÕE SOBRE A DISPENSA DE LICITAÇÃO FÍSICA NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE BRASILEIRA/PI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BRASILEIRA, Estado do Piauí, no exercício das atribuições previstas na Lei Orgânica do Município,

Considerando o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

DECRETA:

CAPÍTULO I

OBJETO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art. 1º - Este Decreto Municipal tem por objetivo regulamentar o disposto na Lei Federal nº 14.133 de 2021 que trata da Dispensa de Licitação na sua forma física no âmbito da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. O disposto neste Decreto abrange todos os órgãos da Administração direta do Poder Executivo municipal de Brasileira-PI, fundos especiais e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município.

CAPÍTULO I

DA DISPENSA FÍSICA

Art. 2º - A Administração Municipal poderá adotar a dispensa de licitação, na forma física nas seguintes hipóteses

(Continua na próxima página)

I - contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no inciso I do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

II - contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

III - contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, quando cabível; e

IV - registro de preços para a contratação de bens e serviços por mais de um órgão ou entidade, nos termos do § 6º do art. 82 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º - Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites, referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; e

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§ 2º - Considera-se ramo de atividade o nível de subelemento de despesa.

§ 3º - O disposto no § 1º deste artigo não se aplica às contratações de até R\$ 10.036,10 (dez mil, trinta e seis reais e dez centavos) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças, de que trata o § 7º do art. 75 da Lei nº 14.133 de 2021.

§ 4º Os valores referidos nos incisos I e II do caput serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.

§ 5º - Quando do enquadramento de bens, serviços ou obras nos termos das hipóteses previstas neste artigo, a autoridade competente pela autorização e a autoridade superior responsável pela adjudicação e pela homologação da contratação devem observar o disposto no art. 73 da Lei nº 14.133, de 2021, e no art. 337-E do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

§ 6º - Fica facultado o uso da dispensa eletrônica, que caso adotado, deverá seguir regulamento próprio e nos casos de utilização de recurso da União esta será obrigatória e deverá seguir o regulamento federal.

CAPÍTULO II

DO PROCEDIMENTO

Art. 3º - O procedimento de dispensa de licitação, na forma física, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

I - documento de formalização de demanda;

II - termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

III - estimativa de despesa, calculada na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021;

IV - justificativa de preço;

V - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

VI - razão de escolha do contratado;

VII - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

IX - parecer jurídico emitido; (dispensado nos casos previstos nos incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/21, cujas compras ou serviços estejam com valores estimados abaixo de 60% do limite previsto nos referidos incisos), se for o caso;

X - parecer técnico, se for o caso;

XI - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando se tratar da hipótese prevista no inciso VIII do caput do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021;

XII - autorização da autoridade competente;

XIII - indicação do dispositivo legal aplicável;

XIV - autorização do ordenador de despesa;

§ 1º - Será exigida a elaboração de estudo técnico preliminar e a análise de riscos nas hipóteses previstas no inciso III, e nas alíneas b, c, e, f do inciso IV, ambos do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 2º - O ato que autoriza a contratação direta deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no Sítio Eletrônico do Município, nos termos do Art. 176, III, da Lei 14.133/2021.

§ 3º - Na hipótese de registro de preços, de que dispõe o inciso IV do art. 2º, somente será exigida a previsão de recursos orçamentários, nos termos do inciso IV do caput, quando da formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

Do Aviso de Dispensa

Art. 4º - Nas contratações por dispensa com fundamento no valor de que tratam os incisos I e II do caput do Art. 75 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 o órgão ou entidade deverá publicar aviso de dispensa com as seguintes informações para a realização do procedimento de contratação, objetivando o recebimento de propostas adicionais de eventuais interessados:

I - a especificação do objeto a ser adquirido ou contratado;

II - as quantidades e o preço estimado de cada item, nos termos do disposto no inciso II do art. 3º, observada a respectiva unidade de fornecimento;

III - o local e o prazo de entrega do bem, prestação do serviço ou realização da obra;

IV - a observância das disposições previstas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

V - as condições da contratação e as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

VI - a data e o horário máximo de envio da documentação e proposta/cotação de preços, respeitado o horário comercial.

VII - endereço eletrônico (e-mail) para envio da documentação e proposta/cotação de preços, sendo facultado a previsão de entrega da documentação e proposta/preços no setor de licitações, mediante protocolo.

§ 1º - O prazo fixado para abertura e julgamento do procedimento, não será inferior a 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação do aviso de contratação direta, no sítio eletrônico do Município e no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) concomitantemente (uso do PNCP respeitando o prazo previsto no Art. 176 da Lei nº 14.133/21).

§ 2º - Nas contratações cuja estimativa não ultrapasse 60% (sessenta por cento) do valor previsto no artigo 75, incisos I e II da Lei 14.133/2021, fica facultado à Administração Pública a publicação do edital de que trata o "caput" ou a realização de estimativa de preços concomitantemente à seleção da proposta mais vantajosa.

Divulgação do Aviso de dispensa

Art. 5º - O aviso de edital será divulgado, bem como será disponibilizado sua íntegra no site eletrônico oficial do órgão e no Portal Nacional de Compras Públicas/PNCP. (Respeitando o previsto no Art. 176. Da Lei 14.133/21).

Fornecedor

Art. 6º - O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, por meio eletrônico ou por protocolo, no setor de licitações, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo, ainda, apresentar declarações com as seguintes informações:

I - a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

II - o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;

III - o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;

IV - o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber; e

V - o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 7º - Caberá ao fornecedor certificar o efetivo recebimento da proposta e documentação pelo órgão licitante, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio, caso a documentação não seja recebida dentro do prazo máximo fixado no edital.

CAPÍTULO III

DO JULGAMENTO E DA HABILITAÇÃO

Julgamento

Art. 8º - Encerrado o prazo para envio da proposta e documentação, o órgão ou entidade realizará a verificação da conformidade das propostas recebidas, quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação, ordenando a ordem de classificação.

(Continua na próxima página)



Art. 9º- Definido o resultado do julgamento, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o órgão ou a entidade poderá negociar condições mais vantajosas.

Parágrafo único. Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata/relatório do procedimento, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

Art. 10. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, observado o disposto no § 1º do art. 9º.

Art. 11. Definida a proposta vencedora, o órgão ou a entidade deverá solicitar, o envio da proposta, adequada conforme negociação, e, se necessário, de documentos complementares.

Parágrafo único. No caso de contratação em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários ou de custos e formação de preços, esta deverá ser encaminhada com os respectivos valores readequados à negociação.

Habilitação

Art. 12. Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidas, exclusivamente, as condições de que dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Os documentos necessários à habilitação poderão ser enviados concomitantemente a proposta, via e-mail ou protocolado no setor de licitação, até a data e horário devidos no edital.

Art. 13. No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, e nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, somente será exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade fiscal federal, social e trabalhista, além da demonstração de regularidade municipal e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal e Municipal.

Art. 14. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no art. 12, o fornecedor será habilitado.

Parágrafo único. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

Procedimento fracassado ou deserto

Art. 15. No caso do procedimento restar fracassado, o órgão ou entidade poderá:

I - republicar o procedimento;

II - fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou

III - valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

Parágrafo único. O disposto nos incisos I e III caput poderá ser utilizado nas hipóteses de o procedimento restar deserto.

CAPÍTULO IV

DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

Adjudicação e homologação

Art. 16. Encerradas a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CAPÍTULO V DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Aplicação

Art. 17. O fornecedor estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Orientações gerais

Art. 18. Os horários estabelecidos na divulgação do procedimento e recebimento de propostas e documentos observarão o horário de Brasília, Distrito Federal.

Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPR-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasileira aos 16 (dezesesseis) dias do mês de janeiro de 2025

Ranieri Mazzille Ramos de Meneses

Prefeitura Municipal

Ranieri Mazzille Ramos de Meneses
Prefeito Municipal
Mat. 120-1

Id:0F8BEF9F9488A816



EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 006/2025

A Prefeitura Municipal de Brasileira, convoca os seguintes candidatos Classificados no Processo Seletivo Simplificado instituído pelo Edital nº 002/2024, com resultado final homologado pelo Decreto nº 051/2024 publicado no DOM Edição VCXIII de 17 de julho de 2024, para no prazo de 10(dez) dias a contar da publicação da convocação, apresentar-se na Prefeitura Municipal de Brasileira, localizada na Av Cândido Mendes, 85 Centro portando a documentação necessária para provimento do cargo, estabelecida no Edital nº 02/2024, no horário das 08:00h as 12:00, de segunda a sexta-feira.

NOME	CARGO	SITUAÇÃO
JOISA MELO SAMPAIO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	CLASIFICADO
GLEICILENE RIBEIRO DE URIAS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	CLASIFICADO
ALINE FREITAS DE MENESES	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	CLASIFICADO
ANA CLAUDIA GOMES	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	CLASIFICADO
MARIA DE NAZARÉ CARDOSO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	CLASIFICADO
KARLENE DE SOUSA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	CLASIFICADO
MARIA VIVIANE DOS SANTOS SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	CLASIFICADO
MARIA ROZILENE DA SILVA SENA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	CLASIFICADO
WEBER SALAZAR ALVES	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	CLASIFICADO
RYAN CARLOS LEITE DE ANDRADE	VIGIA	CLASIFICADO
ILAMARK LAURENTINO PEREIRA	VIGIA	CLASIFICADO
THIAGO REINALDO PEREIRA LIMA	VIGIA	CLASIFICADO
ROMILSON MEDEIROS ROCHA	VIGIA	CLASIFICADO
MATEUS BRITO PEREIRA	VIGIA	CLASIFICADO
ANTÔNIO ABRAÃO SILVA	VIGIA	CLASIFICADO

(Continua na próxima página)